



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 01/2023.

Excelentíssimos Vereadores:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU vem submeter à consideração de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2023, que trata da fixação dos subsídios dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente da Câmara, para a legislatura do período de 2025 a 2028.

Desta forma, requer-se a análise e aprovação do presente Projeto de Lei nº 01/2023.

Turuçu, 29 de março de 2023.

João Pedro Barwaldt
Presidente

Paulo Renato Peter Junior
Vice-Presidente

Geison Messias Timm
1º Secretário

Marcelo Pollnow
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Turuçu e da Verba de representação do Presidente da Câmara, para o período de 2025 a 2028.

Art.1º.O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Turuçu, para vigorar na legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 5.034,45 (cinco mil e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º. O não comparecimento a cada sessão deliberativa acarretará o desconto proporcional correspondente ao número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§ 2º. A licença de Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§ 3º. As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

§ 4º. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes receberão subsídios a partir da data da posse e durante o exercício do cargo.

Art. 2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os subsídios serão corrigidos anualmente, considerando os mesmos índices da revisão geral anual da remuneração dos servidores do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Turuçu, 29 de março de 2023.

JOÃO PEDRO BARWALDT
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2023, visa a fixação dos subsídios dos Vereadores, sendo de iniciativa da Câmara o presente projeto de lei, conforme estabelecido no art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Para referida fixação deve observar o teto remuneratório previsto no inciso VI do art. 29, e os demais limites impostos pelo próprio art. 29, ambos da Constituição Federal.

Ademais, importa registrar que conforme dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹, a população do Município de Turuçu aferida no censo de 2010 é de **3.522** habitantes, com população atualmente estimada em **3.408** pessoas.

Desta forma, consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 29, VI da CF/88, o Município de Turuçu está dentre aqueles abrangidos pela disposição contida na alínea 'a' do indigitado dispositivo constitucional, que expressamente estabelece:

Art. 29..... VI - ...

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Assim sendo, os valores devem respeitar o montante de 20% verificado os subsídios daqueles agentes para a próxima legislatura.

Nesse sentido, renovando votos de estima e consideração, requer-se a análise e aprovação dos Nobre Edis do presente Projeto de Lei.

João Pedro Barwaldt
Presidente

Paulo Renato Peter Junior
Vice-Presidente

Geison Messias Timm
1º Secretário

Marcelo Pollnow
2º Secretário